



PROJETO DE LEI PARLAMENTAR N° 008/2025, BARRO ALTO, 15 DE MAIO DE 2026.

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.522/2025, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, aprova e Eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.522/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O adicional de insalubridade será concedido no percentual de até 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio, incidente sobre o salário-base do servidor, aos servidores que desempenham atividades com exposição habitual e permanente a agentes insalubres, conforme caracterização e classificação constante em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas regulamentadoras vigentes, especialmente nas seguintes atividades:

I - Limpeza de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação;

II - Coleta de lixo em espaços públicos e prédios administrativos.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.522/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (18/05/2026).

Sandro Manuel Silva Ferreira
-Presidente-

Ludmila Maria de Moura Siqueira
-Vice-presidente-

Flávia Nogueira Neves Souza
-1º Secretária-

Augusto Manoel da Silva Ramos
-2º Secretário-



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Parlamentar tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.522/2025, adequando o percentual do adicional de insalubridade ao grau médio de exposição identificado no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, fixando o limite de até 20% (vinte por cento).

Além disso, a proposta busca especificar as atividades caracterizadas como insalubres no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas relacionadas:

- à limpeza de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação; e
- à coleta de lixo em espaços públicos e prédios administrativos.

A alteração observa os critérios técnicos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis e visa garantir maior segurança jurídica, adequação administrativa e conformidade da legislação municipal com o laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Dessa forma, a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa, assegurando que o pagamento do adicional de insalubridade ocorra em conformidade com a efetiva exposição aos agentes nocivos identificados no ambiente laboral.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Barro Alto, 18 de maio de 2026.

Sandro Manuel Silva Ferreira
-Presidente-

Ludmila Maria de Moura Siqueira
-Vice-presidente-

Flávia Nogueira Neves Souza
-1º Secretária-

Augusto Manoel da Silva Ramos
-2º Secretário-